

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
10/07/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 42/2017-1

DATA DA ENTRADA: 05 de julho de 2017

AUTOR: Newton Dias Bastos

ASSUNTO: Dispõe sobre o horário de funcionamento
de agências bancárias instaladas, ou
que venham a instalar-se no Paço Muni-
cipal e dá outras providências.

APROVADO EM: 10/08/2017 - 25ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM 10/08/2017 - 25ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 13 voto

Votos Contrários 01 voto

OBS.: Modo da Simples

Unica Discussão

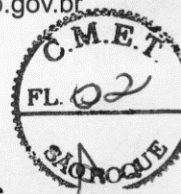
Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 42/2017-L, DE 5 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NEWTON DIAS BASTOS

O expediente externo bancário de seis horas hoje é adotado por grande número de municípios no País, adequando-se às expectativas da população.

A abertura da agência bancária, localizada no Paço Municipal da Estância Turística de São Roque às 11:00 horas, não atende totalmente aos interesses da população que faz uso desta agência bancária. A ampliação do expediente externo em mais uma hora, com a abertura da agência às 10:00 horas viria ao encontro de expectativas dessa clientela, que em sua grande maioria, emitem guias para pagamento dentro dos vários Departamentos da Prefeitura e hoje, precisam aguardar cerca de 50 minutos até a abertura da agência bancária para pagamento pois, muitas vezes, é necessário o retorno do contribuinte à Prefeitura para protocolar o pagamento efetuado.

Em sua maioria são pessoas humildes que vêm à Prefeitura de ônibus, e portanto ficam sem opção, sendo obrigadas a permanecer aguardando até a abertura da referida agência.

Ainda podemos ressaltar o agravante de não haver acomodações adequadas para que essas pessoas permaneçam no local aguardando de forma confortável até a abertura da agência bancária.

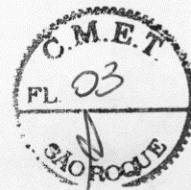
Ademais, a agência bancária encontra-se instalada nas dependências do Paço Municipal, principalmente para atender aos munícipes que vão até a Prefeitura para realizar serviços diversos, que têm a necessidade de recolhimento de algum tipo de pagamento, sendo primordial que a mesma opere em horário semelhante ao horário de atendimento da Prefeitura ao público, adequando-se as reais necessidades de atendimento aos munícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 42/2017

De 5 de julho de 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de agências bancárias instaladas, ou que venham a instalar-se no Paço Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o horário de funcionamento de agências bancárias instaladas, ou que venham a instalar-se no Paço Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º. O atendimento ao público, para as agências descritas no Art. 1º, será de 06 (seis) horas diárias, iniciando-se diariamente, às 10:00 horas, de segunda à sexta-feira, permanecendo o horário de encerramento das atividades de atendimento ao público às 16:00 horas

Parágrafo Único: A agência bancária, localizada no Paço Municipal, se deixar de cumprir a presente lei ficará sujeita:

I – A multa de 500 (quinhentas) UFESPs, aplicada pela Secretaria Municipal de Finanças da Estância Turística de São Roque;

II – Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3º. A agência bancária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à adequação e satisfação do horário previsto no parágrafo anterior.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 4º. O Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias a presente Lei, contados da promulgação do mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 5 de julho de 2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

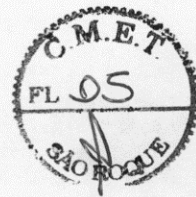
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 141/2017

Parecer ao Projeto de Lei 042/2017-L, de 11/06/2017, de autoria do N. Vereador Newton Dias Bastos, que "estabelece o horário de funcionamento das agências bancárias localizadas no Paço Municipal e dá outras providências."

Apresenta o N. Edil Newton dias Bastos, o Projeto de Lei de nº 42, datado de 05 de julho de 2017, que estabelece o horário de funcionamento das agências bancárias localizadas no Paço Municipal.

Justifica o N. Vereador que o atual horário de atendimento da agência bancária localizada no Paço Municipal não é compatível com o do expediente da Prefeitura Municipal.

É o relatório.

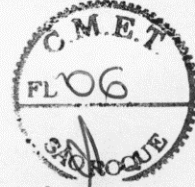
O município, consoante preconiza o artigo 30 da Constituição Federal, tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Com fundamento nesse preceito, é de competência do município legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. Exs: tempo máximo de espera na fila, instalação de banheiros e bebedouros nas agências, colocação de cadeiras de espera para idosos, disponibilização de cadeiras de rodas, medidas para segurança dos clientes, instalação de equipamentos que propiciem segurança aos usuários. De acordo com o STF, tais assuntos, apesar de envolverem bancos, são considerados de interesse local e podem ser tratados por lei municipal.

Em relação ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 38, preceituando ser de competência do Município legislar sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito de seus territórios. Isso porque essa matéria é entendida como sendo "assunto de interesse local", cuja competência é municipal, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

No entanto, quando se trata de horário de atendimento de agência bancária, esta regra não se aplica. Segundo a Jurisprudência do STJ, a fixação do horário de atendimento de agência bancária não integra o rol dos chamados "assuntos de interesse local" a que se refere o art. 30, I da CF/88, sendo da União a competência para tal estipulação.

Quanto ao assunto, a União o fez por meio da Lei 4.595/1964, que delegou ao Banco Central d Brasil, e somente a este, a específica competência para a fixação do horário de atendimento bancário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Nesse caso, há prevalência do interesse nacional sobre o local, sendo vedado ao Município alterar tal horário através de lei municipal.

Nesse sentido a súmula 19 do STJ: A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é de competência da União. (DJ 07/12/1990).

Corroborando ainda com tal assertiva a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Recurso Extraordinário. **Horário de funcionamento bancário: matéria que, por sua abrangência, transcende ao peculiar interesse do Município. Competência exclusiva da União para legislar sobre o assunto.** Precedentes do STF. RE conhecido e provido". (STF – RE: 118363 PR , Relator: CELIO BORJA, Data de Julgamento: 26/06/1990, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 14-12-1990 PP-15111 EMENT VOL-01606-02 PP-00187).

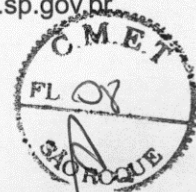
A competência para definir o horário de funcionamento das instituições financeiras é da União. Isso porque esse assunto (horário bancário) traz consequências diretas para transações comerciais intermunicipais e interestaduais, transferências de valores entre pessoas em diferentes partes do país, contratos etc., situações que transcendem (ultrapassam) o interesse local do Município. Enfim, o horário de funcionamento bancário é um assunto de interesse nacional (STF RE 118363/PR).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Logo, opinamos contrariamente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 02 de Agosto de 2017.

**YAN SOARES DE S.
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

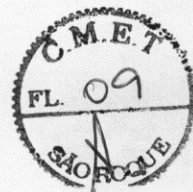
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 126 – 03/08/2017

Projeto de Lei Nº 42/2017-L, 03/07/2017, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o horário de funcionamento da agência bancária localizada no Paço Municipal e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

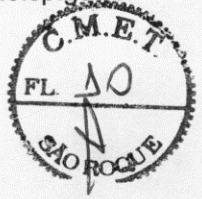
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Parecer Contrário nº 126/2017 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 042-L**, de 03/07/2017, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento da agência bancária localizada no Paço Municipal e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	Presidente
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva César	N
08	Julio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	— ausente
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	— ausente
12	Newton Dias Bastos	01 N
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		01
<u>Contrários</u>		11

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 042-L, de 05/07/2017, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento de agências bancárias instaladas, ou que venham a instalar-se no Paço Municipal e dá outras providências".

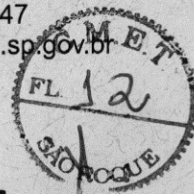
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	Presidente
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	S S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 042-L, DE 05/07/2017 AUTÓGRAFO Nº 4.687 de 10/08/2017

LEI nº

**(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos
– PP)**

***Dispõe sobre o horário de funcionamento da
agência bancária localizada no Paço Municipal
e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento de agências bancárias instaladas, ou que venham a instalar-se no Paço Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O atendimento ao público, para as agências descritas no Art. 1º, será de 06 (seis) horas diárias, iniciando-se diariamente, às 10:00 horas, de segunda à sexta-feira, permanecendo o horário de encerramento das atividades de atendimento ao público às 16:00 horas.

Parágrafo único. A agência bancária, localizada no Paço Municipal, se deixar de cumprir a presente lei ficará sujeita:

I. A multa de 500 (quinhentas) UFESPs, aplicada pela Secretaria Municipal de Finanças da Estância Turística de São Roque;

II. Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3º A agência bancária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à adequação e satisfação do horário previsto no parágrafo anterior.

Recebi em 11/08/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 4º O Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias a presente Lei, contados da promulgação do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 10/08/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.699

De 23 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 042/17-L.

De 05 de julho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.687 de 10/08/2017.

(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos - PP)



Dispõe sobre o horário de funcionamento da agência bancária localizada no Paço Municipal e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento de agências bancárias instaladas, ou que venham a instalar-se no Paço Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O atendimento ao público, para as agências descritas no Art. 1º, será de 06 (seis) horas diárias, iniciando-se diariamente, às 10:00 horas, de segunda à sexta-feira, permanecendo o horário de encerramento das atividades de atendimento ao público às 16:00 horas.

Parágrafo único. A agência bancária, localizada no Paço Municipal, se deixar de cumprir a presente lei ficará sujeita:

I – A multa de 500 (quinhentas) UFESPs, aplicada pela Secretaria Municipal de Finanças da Estância Turística de São Roque;

II - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

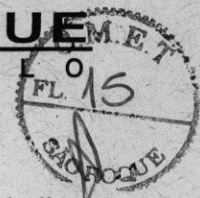
Art. 3º A agência bancária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à adequação e satisfação do horário previsto no parágrafo anterior.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º O Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias a presente Lei, contados da promulgação do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/08/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

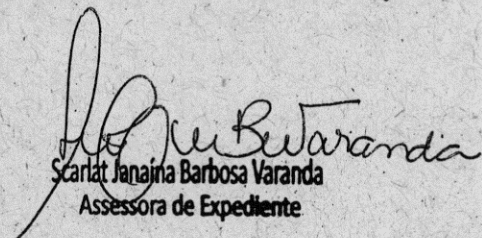
**Publicada em 23 de Agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 10/08/2017.**

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4777 fls. 12 dia 28 de 10 de 2017

Ato Normativo Lei 4699 / 2017


Scarlet Janajina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente